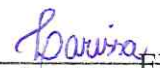


ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa		Projeto de Lei nº. 672/20		AO EXPEDIENTE	
24 JUN 2020				Em... 23 JUN 2020	
Protocolo: 715/20		Governo do Estado de RONDÔNIA		Presidente	
Processo: 715/20		GOVERNADORIA - CASA CÍVIL			
SECRETARIA LEGISLATIVA RECEBIDO 09h50min 19 JUN 2020  Servidor(nome legível)		24 JUN 2020			
MENSAGEM Nº 134, DE 18 DE JUNHO DE 2020.					

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro e Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 8.763.728,26, e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.", no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, até o valor total de R\$ 8.763.728,26 (oito milhões, setecentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 8.445.032,19 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trinta e dois reais e dezenove centavos) para Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro e R\$ 318.696,07 (trezentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e seis reais e sete centavos) para Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, conforme despesas indicadas nos Anexos I e II.

Outrossim, informo que o objetivo é adequar a programação orçamentária da referida Unidade, que pretende assegurar o pagamento da remuneração dos defensores públicos e servidores ativos, incluindo os respectivos encargos sociais, auxílios e demais benefícios de caráter indenizatório, bem como os recursos do Convênio nº 250/2016, de 30 de dezembro de 2016, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e o Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, de acordo com os Ofícios nº 113/2020-GAB/DPE, de 30 de março de 2020 e Ofício nº 0146/2020-GAB/DPE, de 9 de junho de 2020.

Ressalto ainda, que o remanejamento orçamentário tem como finalidade a criação da Ação 1026 - APARELHAR AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, a ser inserida no Programa: 2043 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA, de acordo com a Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2020.", bem como na Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, os termos do *caput* do artigo 134 da Constituição do Estado.", conforme detalhamento indicativo no Anexo III.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/06/2020, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011986765** e o código CRC **BD909BD9**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.229881/2020-01

SEI nº 0011986765





GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro e Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 8.763.728,26, e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro e Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor total de R\$ 8.763.728,26 (oito milhões, setecentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 8.445.032,19 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trinta e dois reais e dezenove centavos) para Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro e R\$ 318.696,07 (trezentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e seis reais e sete centavos) para Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, em favor da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I e II.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de existência do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1026 - APARELHAR AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, a ser inserida no Programa: 2043 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA, da Unidade Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, com detalhamento indicativo no Anexo III.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE			8.445.032,19
30.001.03.122.2043.2109	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E	3190	0300	3.402.000,00

ENCARGOS SOCIAIS DE MEMBROS				
		3191	0300	500.000,00
30.001.03.122.2043.2182	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	3390	0300	3.201.032,19
		3391	0300	5.000,00
30.001.03.122.2043.2183	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES	3190	0300	990.000,00
		3191	0300	105.000,00
		3390	0300	242.000,00
TOTAL				R\$ 8.445.032,19

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE			318.696,07
30.001.03.122.2043.1026	APARELHAR AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	4490	0616	318.696,07
TOTAL				R\$ 318.696,07

ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.	
1 - AÇÃO 1026 - APARELHAR AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	
Finalidade: Garantir à população um atendimento de qualidade, a partir do aparelhamento das unidades da Defensoria Pública.	
Modo de Execução: Dotar a sede, os núcleos de comarcas e demais postos de atendimento da Defensoria Pública de veículos, móveis, equipamentos e instalações modernas, padronizadas e acessíveis, propiciando o aumento da qualidade do serviço prestado ao cidadão, ao mesmo tempo em que se cria um ambiente organizacional mais agradável e motivador para os membros e servidores da Defensoria Pública.	
Função: Essencial à Justiça (03).	
Sub-Função: Administração Geral (122).	
Forma de Implementação: Descentralizada (Recursos de Convênios).	
Esfera: Fiscal.	
Descrição do Produto: Unidades aparelhadas.	
Unidade de Medida: Unidade.	
Meta Física: Não Acumulativa.	



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/06/2020, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011988894** e o código CRC **0E0DE42C**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.229881/2020-01

SEI nº 0011988894

